



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442

email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br

19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

PROTÓCOLO Nº 428/11

C.M. PALMITAL 19 / 09 / 2011

HORÁRIO: 15h:00

Márcio Junior de Oliveira

Diretor da Secretaria

Institui no município de Palmital a "Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco na Infância e na Adolescência" e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE:

C.M. Palmital

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Palmital a "Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco na Infância e na Adolescência", a qual terá como identificação logomarca própria e deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana letiva do mês de novembro.

Art. 2º A "Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco", que trata esta Lei, terá por objetivos principais a realização de palestras, seminários, eventos e outras atividades correlatas a fim de propagar e dar maior ostentação à Lei nº 2.465, promulgada em 22 de agosto de 2011 que dispõe sobre a proibição de comercializar e servir álcool e tabaco para menores de 18 (dezoito) anos no município de Palmital.

Art. 3º A política de execução da Semana de Combate ao Alcoolismo e ao Tabagismo ficará a cargo de uma comissão formada pelos seguintes Conselhos: Conselho Tutelar, Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Saúde, os quais em conjunto com as entidades da sociedade civil, promoverão as atividades mencionadas no art. 2º desta Lei, a fim de divulgar e valorizar esta Semana.

Art. 4º O Poder Público Municipal durante a realização da Semana de que trata esta Lei poderá promover através dos Departamentos de Educação; de Assistência Social; e de Saúde do município, campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e de tabaco na infância e na adolescência, realizando as seguintes atividades básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442

email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br

19970-000 - Palmital - SP

I - a implantação, no setor de Saúde do Município, de programa de prevenção com o objetivo básico de transmitir ensinamentos sobre a nocividade e os resultados acerca do uso destas substâncias;

II - a divulgação de mensagens através das imprensas escrita e falada, em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de substâncias tóxicas desta natureza;

III - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo alunos (crianças e adolescentes) das escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de transmitir noções sobre os efeitos do álcool e do tabaco nos estabelecimentos de ensino;

IV - a realização de eventos de caráter educativo sobre o tema nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, incentivar os estabelecimentos de ensino privado a realizá-los;

V - a distribuição de materiais impressos e audiovisuais sobre o assunto em questão para as entidades da sociedade civil e, sobretudo, para os Órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - a fixação de propaganda educativa contra o uso destas substâncias no interior de veículos dos serviços de transporte escolar do município e;

VII - a realização de muitas outras tarefas de naturezas diversas que possam conscientizar, ainda mais, a sociedade, acerca da necessidade premente de combater o álcool e o tabaco na infância e na adolescência.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas do município, as parcerias necessárias à realização da **"Semana de Combate ao Consumo de Alcool e Tabaco na Infância e na Adolescência"**.

Art. 6º A Câmara Municipal de Palmital disponibilizará, dentro de suas possibilidades, o "Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete" para a realização de palestras, seminários, eventos e outras atividades necessárias à propagação da aludida Semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442

email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br

19970-000 - Palmital - SP

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 19 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

JOSÉ ROBERTO RONQUI

Vereador

MANOEL EDUARDO DA SILVA

Vereador

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR _____

SESSÃO _____

DE _____

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C.M. Palmital, ____/____/____

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO

EM ____/____/____

OFÍCIO Nº ____

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo